

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 12/06**Contrato nº: 011/CR/2000****Autos DER nº: 225.012/DER/1998****Protocolado nº: 67.649/2005**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22/04/2002 e do Decreto nº 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS**, aqui representada por seu Diretor Presidente, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Francisco Leonardo Moura da Costa, doravante designada **CONTRATADA** e, como **ANUENTE**, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP**, representado pelo Engº. Mário Rodrigues Júnior, respondendo pelo expediente da Superintendência.

Objeto do Contrato: Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 06, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: Aditar e modificar o Contrato de Concessão 011/CR/2000, por mútuo acordo entre as partes, tendo em vista o impacto que a decisão da Reunião Intersecretarial de 27 de junho de 2002 produziu sobre a tarifa de pedágio atualmente praticada, no sentido de que o reajuste tarifário anual das rodovias de pista simples dos lotes concedidos à iniciativa privada não fosse repassado ao usuário, arcando o Poder Concedente com o ônus decorrente, no período compreendido entre 01 de julho de 2005 e 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a **CONTRATADA** autorizada a descontar dos valores relativos ao ônus fixo, previsto no item 46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, recolhido em conta corrente do **DER/SP**, a importância estimada em R\$ 2.353.740,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta reais), conforme demonstrado na planilha anexa a este instrumento, não arrecadada nos pedágios das rodovias de pista simples no período de 01/07/2005 a 30/06/2006, em vista do não repasse do reajuste tarifário ocorrido em julho de 2002.

1.1. O desconto previsto no *caput* fica condicionado à aprovação, pela **ARTESP**, de demonstrativo mensal a ser apresentado pela **CONTRATADA**, no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 dos meses apurados, bem como a importância que deixou de arrecadar em vista do subsídio governamental de junho de 2002.

1.1.1. O demonstrativo mencionado no item 1.1 deverá ser encaminhado à **ARTESP** até o 20º dia do mês, sendo que o demonstrativo deverá conter:

- a) Os valores que a **CONTRATADA** deixou de arrecadar diretamente dos usuários em vista do não repasse da importância relativa ao reajuste tarifário ocorrido em julho de 2002;
- b) A efetiva comprovação da quantidade de eixos que passaram pelas praças de pedágio das rodovias de pista simples **no período**;

1.1.2 A **ARTESP** analisará o demonstrativo apresentado pela **CONTRATADA** até o 25º dia e lhe comunicará, por escrito,



importância que poderá ser abatida do ônus fixo a ser recolhido no último dia desse mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

O montante de **R\$ 714.341,00** (Setecentos e catorze mil, trezentos e quarenta e um reais), apurado conforme planilha anexa, já descontado do ônus fixo, refere-se ao ressarcimento dos valores relativos ao reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias de pista simples, não cobrado dos usuários no período compreendido entre 01/07/2005 e 15/10/2005, em virtude da decisão do Poder Concedente contida na Ata da Reunião Inter-Secretarial de 27/06/02.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP**, na condição de titular do crédito orçamentário correspondente ao ônus da outorga (ônus fixo), manifesta sua anuência à redução do pagamento do ônus fixo pela Contratada, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará até 30.06.2006, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e termos do Contrato de Concessão em epígrafe, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.



O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, com 4 (quatro) folhas cada e um anexo, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo – SP, aos 30 de dezembro de 2005, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

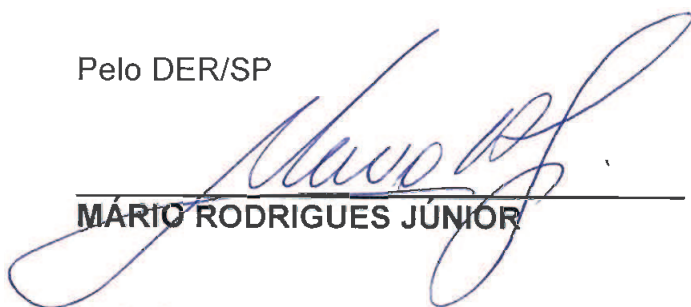


Pela ARTESP



ULYSSES CARRARO

Pelo DER/SP



MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Pela Contratada

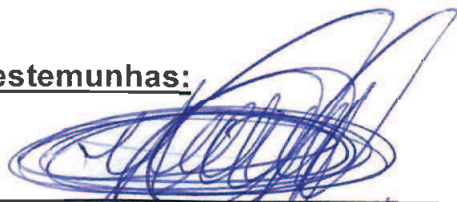


JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

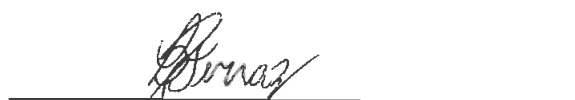


FRANCISCO LEONARDO MOURA DA COSTA

Testemunhas:



Nome: Francisco Martin Galemi
RG: 44.374.032-X




Nome: Leonardo Ferraz Visconcelos
RG: 13.477.681.

Tabela _ Diferenças de Pistas Simples			
Valor Realizado (julho/04 a outubro/05) e Estimativa (novembro/05 a junho/05) – Em Reais			
jul/04	197.597	jul/05	203.076
ago/04	206.316	ago/05	209.580
set/04	203.751	set/05	204.236
out/04	199.303	out/05	204.515
nov/04	196.226	nov/05	191.001
dez/04	196.619	dez/05	191.166
jan/05	179.689	jan/06	191.310
fev/05	168.792	fev/06	191.464
mar/05	193.162	mar/06	191.619
abr/05	193.017	abr/06	191.773
mai/05	199.381	mai/06	191.928
jun/05	197.756	jun/06	192.082
Total	2.331.609	Total	2.353.740

Tabela _ Pistas Simples	
Valores Descontados no Ônus Fixo de 2005	
01/07/05	203.076
01/08/05	209.580
01/09/05	204.236
01/10/05	97.450
Total do Período	714.341






[Handwritten mark]